



DECRETO Nº 07/2023

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Declaração de **situação de emergência - anormal emergencial** - nas áreas do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) afetadas por **EFEITOS NATURAL - HIDROLÓGICO - ENXURRADAS - TIPO 0 - SUB TIPO 0 - COBRADE 1.2.2.0.0** conforme IN/MI nº 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº 36/2020 – art.1º - inciso VIII;

CONSIDERANDO que houve excesso de chuvas no mês de fevereiro de 2023, especialmente com enxurradas nas **ZONAS URBANA e RURAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI)**, ocasionando o **ROMPIMENTO DE ESTRADAS VISCINAS** em toda extensão do município, com rompimento de estradas que ligam comunidades populosas; bem como na zona urbana com enxurradas que causam alagamentos em ruas e avenidas, causando transtornos aos munícipes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que com o excesso de chuvas foi agravando a crise hídrica na zona rural e urbana, especialmente com o rompimento de estradas, que auxiliam no abastecimento de várias famílias que moram próximas, bem como isolando comunidades, que sofrem gravíssimas consequências com necessidade de deslocamento em estradas na zona rural – acesso público - e atendimento pelas secretarias municipais em ações de assistência social, educação, saúde e infraestrutura - quanto a ações diretas de enfrentamento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, os altos índices pluviométricos no curto período com os efeitos devastadores para os mananciais hídricos do Município, com rompimento inclusive de estradas que ligam fazendas produtoras agronegócio na zona rural, colocando em risco munícipes que passam e habitam as comunidades da zona rural do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, em termo infraestrutura de pessoas atingidas pelo desastre, como mobilização e desmobilização, atendimento a famílias carentes, transporte escolar, dificuldade de atendimento a pessoas carentes e atendimento em saúde; além de necessitar de realizar limpeza de canais para facilitar o escoamento pluvial, recuperação de estradas e vias urbanas, e de forma preventiva evitar situações mais graves; bem como recuperação de vias públicas calçamento, bueiros, passagens molhadas etc.;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência - anormal – nas zonas rural e urbana de Baixa Grande do Ribeiro (PI), caracterizando situação de EMERGÊNCIA, em decorrência da grande quantidade de chuvas e do rompimento de estradas da zona rural e vias urbanas – zona urbana, pelo atingindo nos Bairros e comunidades rurais, causando desastre natural, hidrológico – enxurradas do município de Baixa Grande do Ribeiro, já contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **CATEGORIA NATURAL – HIDROLÓGICO – ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.**

Art. 2º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único - Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), aos dias 23 do mês de fevereiro de 2023


JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0CC552C4517DE192


 PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 07/2023

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Declaração de situação de emergência - anormal emergencial - nas áreas do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) afetadas por EFETOS NATURAL - HIDROLÓGICO - ENXURRADAS - TIPO 0 - SUB TIPO 0 - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº 36/2020 - art.1º - inciso VIII;

CONSIDERANDO que houve excesso de chuvas no mês de fevereiro de 2023, especialmente com enxurradas nas ZONAS URBANA e RURAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ocasionando o ROMPIMENTO DE ESTRADAS VISCINAS em toda extensão do município, com rompimento de estradas que ligam comunidades populosas; bem como na zona urbana com enxurradas que causam alagamentos em ruas e avenidas, causando transtornos aos munícipes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que com o excesso de chuvas foi agravando a crise hídrica na zona rural e urbana, especialmente com o rompimento de estradas, que auxiliam no abastecimento de várias famílias que moram próximas, bem como isolando comunidades, que sofrem gravíssimas consequências com necessidade de deslocamento em estradas na zona rural - acesso público - e atendimento pelas secretarias municipais em ações de assistência social, educação, saúde e infraestrutura - quanto a ações diretas de enfrentamento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, os altos índices pluviométricos no curto período com os efeitos devastadores para os mananciais hídricos do Município, com rompimento inclusive de estradas que ligam fazendas produtoras agronegócio na zona rural, colocando em risco munícipes que passam e habitam as comunidades da zona rural do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, em termo infraestrutura de pessoas atingidas pelo desastre, como mobilização e desmobilização, atendimento a famílias carentes, transporte escolar, dificuldade de atendimento a pessoas carentes e atendimento em saúde; além de necessitar de realizar limpeza do canal para facilitar o escoamento pluvial, recuperação das estradas e vias urbanas, e de forma preventiva evitar situações mais graves; bem como recuperação de vias públicas calçamento, bueiros, passagens molhadas etc.;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência - anormal - nas zonas rural e urbana de Baixa Grande do Ribeiro (PI), caracterizando situação de EMERGÊNCIA, em decorrência da grande quantidade de chuvas e do rompimento de estradas da zona rural e vias urbanas - zona urbana, pelo atingimento dos Bairros e comunidades rurais, causando desastre natural, hidrológico - enxurradas do município de Baixa Grande do Ribeiro, já contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como CATEGORIA NATURAL - HIDROLÓGICO - ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único - Acerca das causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), aos dias 23 do mês de fevereiro de 2023


 JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:125268A5C7A5E135

 Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro
ESTADO DO PIAUÍ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 051/2022

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023, COM OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE PROFESSOR, EM REGIME DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIS EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E EDITAL DO TESTE SELETIVO 002/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E ELIZANGELA LOPES DE SOUSA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, centro, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, e de outro lado, ELIZANGELA LOPES DE SOUSA - brasileira(a), solteira, Professor(a), residente e domiciliado(a) Sebastião Leal nº 511, Fátima, Baixa Grande do Ribeiro-PI, portador do RG nº 042591092011-2 e CPF nº 608.607.033-47 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de aditivo de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato celebrado em 22 de março de 2022 que previa a vigência até o dia 27 de dezembro de 2022. Este aditivo prorroga o contrato temporário, ficando, portanto, até o dia 26 de dezembro de 2023. No entanto, considera-se que durante o período de 27 de dezembro de 2022 e 07 de fevereiro de 2023 não houve prestação de serviços por causa da suspensão das aulas, ficando assim, o professor suspenso de suas atividades, portanto, sem remuneração neste período.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de professor, considerado a suspensão das atividades escolares durante o período de 27 de dezembro de 2022 a 07 de fevereiro de 2023, as partes, acordam, voluntariamente, pela suspensão da contraprestação pecuniária, restabelecendo-se a partir de 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato tem prazo de vigência aditivo até o dia 22 de Dezembro de 2023, a contar da assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista nos recursos próprios do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI - Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 22 de março de 2022.

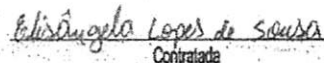
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

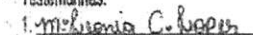
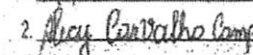
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 07 de fevereiro de 2023.


 Prefeito Municipal
Contratante


 Elizângela Lopes de Sousa
Contratada

Testemunhas:

1.  CPF 069.223.943-052.  CPF 026.828.543-50